

em defesa da pesquisa

# **A esterilização compulsória em mulheres vulneráveis como “medida de segurança pública”: reflexões sobre o controle do corpo, gênero e sexualidade**

## **Compulsory sterilization in vulnerable women as a “public safety measure”: reflections on body control, gender and sexuality**

**Juliana Maria Duarte Marques<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Universidade do Estado do Amazonas. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Amazonas, Brasil. E-mail: julianamariaduartemarques@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8505-5470>.

**Ana Lúcia Borges Coelho Cardoso<sup>2</sup>**

<sup>2</sup> Universidade do Estado do Amazonas. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Amazonas, Brasil. E-mail: [luciacardoso11@icloud.com](mailto:luciacardoso11@icloud.com).

**André Luiz Machado das Neves<sup>3</sup>**

<sup>3</sup> Universidade do Estado do Amazonas. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Amazonas, Brasil. E-mail: [luciacardoso11@icloud.com](mailto:luciacardoso11@icloud.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7400-7596>.

Submetido em 15/06/2021. Aceito em 26/01/2022.

**insurgência**

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 8, n. 2, 2022  
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.  
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.  
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

## **A esterilização compulsória em mulheres vulneráveis como “medida de segurança pública”: reflexões sobre o controle do corpo, gênero e sexualidade**

Resumo: O presente artigo tem por objetivo compreender de que forma as relações de poder sobre o corpo feminino se instrumentalizam na prática da esterilização compulsória de mulheres vulneráveis, como política de Segurança Pública. Para tanto, por meio de uma pesquisa bibliográfica, investigaram-se o corpo e a sexualidade, na perspectiva histórica sobre o gênero; e analisar os julgamentos da ação “I.V Vs Bolívia”, proferido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, e da Ação Civil Pública, proposta na cidade de Mococa-SP, sob a jurisdição do Tribunal de Justiça de São Paulo. Por fim, concluiu-se que os direitos sexuais e reprodutivos estão constantemente ameaçados ou violados, por quem detém o poder, utilizando-se como argumento a proteção da família e a manutenção da moral e da ordem. Por consequência, os debates deixam de ser considerados da saúde coletiva e são alocados como casos de polícia, o que promove o encarceramento e a perda da autonomia sobre os corpos de mulheres, principalmente aquelas que estão em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Gênero; Esterilização compulsória; Segurança pública.

Abstract: This article aims to understand how power relations over the female body are instrumentalized in the practice of compulsory sterilization of vulnerable women, as a Public Security policy. Therefore, through bibliographical research, the body and sexuality were investigated, in the historical perspective on gender; and analyze the judgments of the action “IV Vs Bolivia”, handed down by the Inter-American Court of Human Rights, and the Public Civil Action, filed in the city of Mococa-SP, under the jurisdiction of the Court of Justice of São Paulo. Finally, it was concluded that sexual and reproductive rights are constantly threatened or violated by those in power, using as an argument the protection of the family and the maintenance of morality and order. Consequently, debates are no longer considered as part of collective health and are allocated as police cases, which promotes imprisonment and loss of autonomy over the bodies of women, especially those who are in a vulnerable situation.

Keywords: Gender; Compulsory Sterilization; Public security.

### **Introdução**

A luta pelos direitos sexuais e reprodutivos da mulher está presente no Brasil, como uma das pautas dos movimentos feministas, desde a década de 1970. Do ponto de vista dos avanços legislativos, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, as legislações infraconstitucionais passaram por diversas alterações para se adequarem ao princípio da igualdade entre homens e mulheres, previsto no texto constitucional, e também foram inseridas leis que, embora trouxessem tratamento discriminatório entre os gêneros, visam a redução das suas diferenças na sociedade, como a Lei do Planejamento Familiar, a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio (PITANGUY, 2019).

[425]

### A esterilização compulsória em mulheres vulneráveis como “medida de segurança pública”: reflexões sobre o controle do corpo, gênero e sexualidade

Nesse contexto, é importante destacar o pensamento de Dias (2004), quando ressalta que, mesmo após as conquistas emancipatórias da mulher, não só no âmbito legislativo, como também, com o surgimento de métodos contraceptivos e melhor acesso ao mercado de trabalho, o poder ainda se mantém nos homens. Para a autora, as mudanças legislativas apenas eliminaram as diferenças entre os gêneros, sob o prisma de um modelo jurídico predominantemente masculino existente, sem grandes alterações estruturais na sociedade, já que a mulher ainda é responsável pela criação dos filhos e cuidados com o lar, ela sofre violências em ambientes públicos e privados em razão do gênero, além de acumular a obrigação de contribuir com o sustento da família, que antes era de maior responsabilidade do homem.

Outrossim, cumpre ainda mencionar que as evoluções legislativas foram interrompidas a partir do avanço de forças conservadoras que proíbem a utilização de conceitos de gênero. Além disso, contribuíram na proposição de projetos de leis que restringem os direitos reprodutivos da mulher, defendem um único modelo familiar, entre outros retrocessos que obrigam os movimentos sociais não só a lutarem por novos direitos, mas também pela manutenção daqueles já conquistados (PITANGUY, 2019).

Em especial, Zanatta et al. (2016) aduzem que houve retrocesso em relação às políticas de saúde sexual e reprodutiva no país, em razão do aumento da representatividade do fundamentalismo religioso, presente nos Poderes Executivo e Legislativo, que trazem a defesa da família (heterossexual, patriarcal e branca), como um de seus argumentos. Apontam também que essa situação não é recorrente apenas no Brasil, ao citarem um estudo realizado na Espanha, no período de 2002 a 2014, que demonstra a estratégia utilizada por conservadores e a extrema-direita de utilizar a crise econômica, no intuito de justificar retrocessos ou estagnar políticas voltadas à equidade de gênero e saúde da mulher.

No que tange ao Poder Judiciário, Dias (2004) afirma que as mudanças legislativas não foram suficientes para transformar o discurso dos juízes, principalmente nos processos que envolvem relações familiares, em que estes ainda se posicionam de forma conservadora e discriminatória sobre as questões de gênero, com tendência perigosa quando se utilizam de dupla moral para avaliar o comportamento da mulher e desconsiderar sua liberdade. Na opinião da autora “perquirir-se a moral da mulher - conceito sempre ligado ao exercício de sua sexualidade - pode levar, surpreendentemente, ao reconhecimento de que foi ela que provocou o crime, sendo culpada pela própria sorte” (2004, p. 28).

Nesse sentido, as práticas de linguagem jurídica reiteram as relações de poder, o que interfere nas relações sociais de modo a privilegiar determinados grupos e excluir outros (PEREIRA, 2014).

Lara et al. (2016) vislumbram que o direito se estrutura para atender as conveniências do corpo masculino, haja vista que o retrocesso ou estagnação das pautas referentes aos direitos sexuais e reprodutivos não levam em consideração a vida das mulheres. As autoras afirmam ainda que a repressão, o controle e a disciplina dos corpos se tornam visíveis, quando as pautas referentes aos direitos sexuais e reprodutivos são levantadas, fazendo críticas aos grupos que se intitulam "pró-vida" e que "defendem a família" quando estes se posicionam contra a descriminalização do aborto e fecham os olhos para as vidas perdidas de mulheres que recorrem a procedimentos clandestinos como única opção.

Observa-se que o exercício do poder está sob o manto da defesa da família e da dupla moral, mesmo que este se configure em determinados casos como uma violação à dignidade da pessoa humana pelo próprio estado.

Na década de 1970, o Conselho Nacional de Segurança dos Estados Unidos elaborou o relatório de Kissinger, cujo teor apontava que o crescimento populacional de países subdesenvolvidos configurava uma ameaça à segurança nacional americana, sendo suas diretrizes de intervenção voltadas para as aplicações nos seguintes países: Índia, Bangladesh, Paquistão, Indonésia, Tailândia, Filipinas, Turquia, Nigéria, Egito, Etiópia, México, Colômbia e Brasil (USA, 1974).

No Brasil, essas ações foram executadas, seguindo as orientações do relatório e foram objeto de investigação em Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para examinar a "incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil" (BRASIL, p. 1, 1993). Como resultado, ficou comprovada a esterilização em massa, pois dados do IBGE de 1986 demonstravam que 15,8% das mulheres brasileiras de 15 a 54 anos passaram pelo procedimento, sendo o índice de laqueaduras muito acima da média mundial, inclusive em países desenvolvidos. Além disso, serviu de base para a criação da Lei do Planejamento Familiar em 1996 (BRASIL, 1993).

Apesar de toda a repercussão legislativa que o episódio ocasionou, o país ainda carrega as ideias da esterilização como programa de segurança pública, inclusive com o aval do Poder Judiciário, como se vê na Ação Civil Pública, interposta pelo Ministério Público, no ano de 2017, para a realização da esterilização compulsória de uma moradora de rua e usuária de droga na cidade de Mococa, interior de São Paulo, sob pena de responsabilização pecuniária do município, caso não realizasse o

[427]

### A esterilização compulsória em mulheres vulneráveis como “medida de segurança pública”: reflexões sobre o controle do corpo, gênero e sexualidade

procedimento, como uma evidente violação de direitos humanos. O pedido foi acatado pelo juízo de primeira instância, sem dar a oportunidade de defesa à mulher. Ambas as autoridades se fundamentaram na situação econômica e social vulnerável, tratando a questão como de segurança pública (SOUZA, 2019).

Há registros de outros casos de esterilização compulsória realizados em desfavor de grupos marginalizados, como pessoas negras, com deficiência, de outra nacionalidade (ALBUQUERQUE, 2013; BARROSO, 1984; BERQUÓ; CAVENAGHI, 2003; BRASIL, 1993; CRUZ, 2018; LUNARDI; CERVI; PIAIA, 2019; WEGNER; SOUZA, 2013). Contudo, dar-se-á ênfase ao caso da Ação Civil Pública de Mococa, em razão da repercussão recente dos veículos de comunicação.

Casos como este não são exclusivos do Brasil e já foram objetos de apreciação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, entre eles, o caso “I.V Vs Bolívia” e as denúncias recebidas oriundas do Canadá, cujas vítimas são, no primeiro caso, uma mulher, de origem pobre, peruana e refugiada, e, no segundo caso, mulheres indígenas das províncias de Alberta, Manitoba, Ontario e Saskatchewan do referido país (CIDH, 2016; OEA, 2019). Nesse artigo será utilizado o julgamento “I.V Vs Bolívia” por apresentar similaridades com o caso da Ação Civil Pública de Mococa, não apenas geográfica, mas também por ambos os casos já terem um julgamento em suas respectivas esferas, independente da fase recursal.

Como podemos verificar, há ainda um discurso conservador daqueles que detêm o poder e que se escondem por trás da defesa da família e segurança pública para justificar a violação de direitos humanos das mulheres em situação de vulnerabilidade, seja pela origem pobre, questões raciais ou capacitismo, a partir do controle de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Firmou-se, como objetivo geral, compreender de que forma as relações de poder sobre o corpo feminino se instrumentalizam, a partir da prática da esterilização compulsória de mulheres vulneráveis na sociedade como política de segurança pública. Para tanto, definiram-se os seguintes objetivos específicos: investigar o corpo e a sexualidade sob uma perspectiva histórica, das relações de poder e de gênero; e analisar práticas de esterilização compulsória, em especial do caso “I.V Vs Bolívia”, discutido na Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Ação Civil Pública proposta para obrigar o poder público da cidade Mococa, no interior de São Paulo, em realizar o procedimento em uma moradora de rua.

O método de pesquisa utilizado foi bibliográfico, destacando autores como Foucault (1999), Laqueur (2001), Weeks (2003), Dias (2004), além de pesquisar estudos da academia científica a respeito do tema proposto.

Entende-se que a realização de esterilização compulsória em mulheres em situação de vulnerabilidade não se trata apenas de casos específicos de violação de direitos humanos, mas também sobre a repressão, controle e disciplina de corpos femininos, cuja finalidade consiste em impor regras, oriundas de um sistema de dominação masculina, para a manutenção das relações de poder nos corpos alheios, mascarando-se de proteção da família e política de segurança pública.

## **1 O corpo e a sexualidade na perspectiva histórica e das relações de poder**

O presente estudo se inicia a partir da diferenciação entre direitos sexuais e reprodutivos. Apesar de que ambos os conceitos utilizam o corpo como a via de controle e das relações de poder, é o entendimento de Corrêa, Alves e Jannuzzi (2006) que tais direitos estão relacionados aos direitos civis e políticos, bem como aos direitos sociais, econômicos e culturais, uma vez que os indivíduos necessitam de um ambiente favorável para o exercício das suas autonomias sexuais e reprodutivas.

Nesse aspecto, os autores fazem a diferenciação conceitual entre os direitos reprodutivos e sexuais, no sentido de que o primeiro consiste no respeito a vontade do indivíduo em procriar, ao passo que o segundo tem uma abrangência mais ampla, por se tratar do exercício da liberdade sexual, sem ser para fins reprodutivos, além da manifestação da identidade de gênero e orientação sexual. No que se refere a esses direitos, há formas de tratamento distintas em cada sociedade de acordo com o gênero, classe e raça (WEEKS, 2003), consequência das heranças deixadas pela espiritualidade, religião, ciências biológicas e sociais que se apropriaram e repercutiram umas nas outras seus fundamentos, como bem explica Foucault (1999).

Na pesquisa de Strathern (1995) há um exemplo concreto sobre a diferença entre os direitos reprodutivos e direitos sexuais mediante um curioso caso ocorrido em 1991, na Grã-Bretanha, de mulheres que tinham vontade de se tornarem mães (direitos reprodutivos), porém, não por meio de relações sexuais com homens (direitos sexuais) e sim por tratamentos de fertilidade em clínicas especializadas, no que a imprensa da época repercutiu a notícia de “Síndrome do Nascimento Virgem”. Portanto, o presente estudo reitera o questionamento de Weeks (2003) sobre o porquê

[429]

## A esterilização compulsória em mulheres vulneráveis como “medida de segurança pública”: reflexões sobre o controle do corpo, gênero e sexualidade

do corpo e da sexualidade serem tão culturalmente significativos e tão moral e politicamente carregados.

Nesse sentido, Foucault (1999) busca a história da sexualidade, a partir da Idade Antiga e afirma que naquela época as práticas sexuais não eram sigilosas, os discursos não eram tímidos, as artes se expressavam em corpos nus, ao passo que no início da Idade Média, a sexualidade passa a ser percebida pela moral e o pecado, em razão do domínio da religião, que se apropriou da matéria e a disciplinou, sob pena de sofrer punições aqueles que não respeitassem as normas impostas.

No mesmo período, o autor menciona a existência do “quarto dos pais”, onde o sexo era permitido, desde que restrito à procriação, bem como a existência de “lugares de tolerância”, onde a liberdade sexual era permitida para caracterizar o *rendez-vous* e a casa de saúde. Segundo o autor, a herança desse período foi fundamental para estabelecer a relação entre poder, saber e sexualidade.

Foucault (1999) teceu críticas a respeito da sociedade ao encarar a sexualidade como um fardo e traz o conceito da hipótese repressiva para definir a prática de incitação aos discursos e a implantação perversa que reprime, controla e disciplina o comportamento do indivíduo.

Quanto à incitação aos discursos, o autor observa que apesar do discurso do sexo ser considerado amoral, proibido ou restrito, não impediu as pessoas de falarem a respeito, configurando-se como um efeito de valorização do discurso indecente, contrário às expectativas. Já a implantação perversa, é vista pelo autor na interposição de regras pela Igreja Católica, que permitiu a criação de manuais de confissão em todos os países católicos, colocando o sexo como algo a ser discutido, porém com prudência para não ensejar no pecado, resultado das transformações suscitadas pelos movimentos de Contrarreforma.

O autor destacou três códigos que, ao final do século XVIII, regulavam a prática sexual: o direito canônico, a pastoral cristã e o código civil. Todos centrados nas relações matrimoniais, impondo regras e recomendações à vida íntima sexual dos cônjuges. Aos poucos, o sexo se distanciou da visão tradicional de pecado e passou a ser tratado especificamente como assunto científico, dividindo-o sob dois aspectos: da biologia da reprodução e da medicina do sexo.

Para Laqueur (2001), o século XVIII foi a época em que o sexo passou a configurar como entendemos hoje e os órgãos reprodutivos deixaram ser vistos como pontos paradigmáticos, passando para uma relação hierárquica. Corroborando com os autores, Weeks (2003) afirma que as questões relacionadas à sexualidade e ao corpo

deixaram de ser preocupações da filosofia e da religião nessa época e, a partir do século XIX, foram direcionadas para uma própria disciplina denominada de sexologia, relacionada com a psicologia, a biologia, antropologia, a história e a sociologia.

Do ponto de vista da anatomia, os órgãos que antes tinham nomes associados, como o testículo feminino e masculino, receberam nomes distintos na linguagem, passando para ovário e testículo, respectivamente. Aqueles órgãos que não tinham nome específico passaram a ter, como o caso da vagina. Inclusive, as estruturas que eram comuns a ambos os gêneros foram diferenciadas para que correspondessem ao homem e à mulher culturais. Nenhum livro sobre os fundamentos biológicos da ordem moral foi escrito até o século XVII; por outro lado, surgiram vários que articulavam as diferenças sexuais nos séculos seguintes (LAQUEUR, 2001).

O corpo do homem tornou-se o padrão e o da mulher tornou-se objeto de debate para redefinir a relação social. A anatomia e a natureza se desenvolveram sob as influências de uma rica construção que envolve, não só a observação e variedade de restrições sociais e culturais, como também na estética da representação. Desta forma, os corpos masculinos e femininos dos livros de anatomia dos séculos XVIII e XIX são reflexos da história de sua época (LAQUEUR, 2001).

Nesse sentido, Foucault (1999) disserta sobre as relações de poder na história da sexualidade, relacionando-as além do discurso médico e jurídico. O autor aduz que o poder não é exercido somente entre o estado e o cidadão, como uma interdição, mas a partir de uma multiplicidade de correlações de força inerente ao domínio, estando presentes no seio familiar e configurando-se como um fator capital de sexualização.

Laqueur (2001) menciona os teóricos políticos Hobbes e Locke, que afirmavam não haver base na natureza, na lei divina ou na ordem cósmica transcendental para nenhum tipo específico de autoridade, incluindo o homem sobre a mulher e que a subordinação era consequência de diversos eventos históricos que colocaram a mulher em posição inferior, haja vista que são os homens que fazem o contrato social, pois estão nas posições de chefes de famílias e nações. No entendimento dos autores, a problemática da visão dos teóricos está na tendência da teoria de contrato de tornar a subordinação da mulher ao homem resultado da operação dos fatos de diferença sexual e de suas implicações utilitárias, a partir da força superior das funções reprodutivas, tornando os corpos como fundamentos da sociedade civil.

Por conseguinte, Weeks (2003) aduz que a sexualidade é modelada sob dois aspectos, conectados ao corpo e suas potencialidades: da nossa subjetividade e da



[431]

A esterilização compulsória em mulheres vulneráveis como “medida de segurança pública”: reflexões sobre o controle do corpo, gênero e sexualidade

sociedade. Quanto mais a sociedade se preocupava com a vida de seus membros, mais ela disciplinava os corpos e as vidas sexuais dos indivíduos.

Como exemplo, o autor relata fatos históricos, como nos anos que antecederam a Primeira Guerra Mundial, que houve o incentivo à procriação dos melhores indivíduos (eugenia), por meio do fortalecimento dos papéis sociais, principalmente o da mulher, para assegurar que as famílias fossem constituídas pelo tipo certo de indivíduos.

Já nos anos 1960, existiu um novo liberalismo, no sentido de permissividade (não econômico), em que ocorreu um relaxamento dos códigos autoritários e descoberta de novos modos de regulação social: redefinição do público/privado. As medidas trouxeram consequências para as décadas seguintes, 1970 e 1980, como uma reação contrária aos excessos da década anterior, ao tornar o corpo e a sexualidade uma questão política. Os eventos causados pela epidemia da AIDS/HIV contribuíram para essa visão. De um lado, a nova direita identificou o “declínio da família” e do outro, a popularização de movimentos feministas e militância homossexual, o que evidencia um debate entre a moralidade e o comportamento sexual (WEEKS, 2003).

Outrossim, o autor enfatiza que o significado que é dado à sexualidade não é unificado, trazendo três eixos interdependentes e relacionados sobre a questão: classe, gênero e raça<sup>1</sup> (WEEKS, 2003).

Foucault (1999) afirmava que a sexualidade é incompatível com a força de trabalho no sistema capitalista, relacionando a história da sexualidade às lutas de classe, cujo interesse de um grupo privilegiado ao lucro a qualquer custo colidia com o interesse em entender a sexualidade como algo natural, isto é, que não estava restrita apenas para a reprodução da espécie.

Ainda nessa esteira, surge a teoria “Queer” - uma nova visão sobre corpos, gênero e sexualidade, influenciando os estudos sobre deficiência, denominada pela teoria “Crip”. A regência da heteronormatividade na sociedade moderna levantada pela teoria “Queer”, completa-se com a questão trazida pela teoria “Crip” que trata da corponormatividade, na apresentação da pouca tolerância social ao que foge da “normalidade” imposta por uma sociedade machista, patriarcal e com pouca tolerância do que é diferente (MELLO, 2016).

---

<sup>1</sup> Os referidos eixos foram evidenciados na obra “Mulheres, raça e classe”, escrita por Angela Davis, em 1981, em que apresenta a perspectiva do movimento feminista negro para o debate.

Quanto à raça, Weeks (2003) afirma que nos estudos de corpo e sexualidade, a classe e o gênero fazem interseção com etnia e raça. Segundo o autor, durante séculos, as definições de masculinidade e feminilidade de comportamento sexual foram moldadas em resposta ao "Outro", representado por culturas alienígenas, como por exemplo, a hipersexualidade do homem negro que era uma ameaça à pureza da mulher branca, a proibição de relações sexuais entre membros de diferentes grupos raciais e a fascinação com a sexualidade exótica das mulheres em outras culturas.

Quanto aos significados dados ao corpo e à sexualidade no que se refere às questões de gênero, Weeks (2003) aborda o gênero como uma das categorias analíticas da relação de poder.

Para ele, o século XIX foi o momento central na definição da sexualidade feminina e até hoje tem influenciado nos próprios conceitos e diferenças corporais. Até o século anterior, o corpo feminino era percebido como uma versão inferior ao homem, o prazer feminino estava relacionado apenas à reprodução sexual e somente a partir desse marco temporal, que a existência de corpos marcadamente diferentes entre masculino e o feminino foram reconhecidas, além da descoberta de que a mulher possuía um ciclo reprodutivo automático, sem necessitar de estímulos externos.

Vislumbra-se que os estudos sobre gênero surgiram como uma forma de superar os problemas em relação as categorias centrais abordadas nas pesquisas sobre mulheres, que envolvem as relações de poder, corpo e sexualidade atribuídos pela sociedade (PISCITELLI, 2002).

## **2 A esterilização compulsória de mulheres como política de segurança pública do estado**

A concretização dos direitos sexuais e reprodutivos está condicionada às questões morais e de relações de poder que são atravessadas por categorias de classe, raça e gênero. Enquanto não são ultrapassados esses obstáculos, o retrocesso se torna iminente e episódios como o relatório de Kissinger podem voltar a ser uma realidade.

O caso "I.V. Vs Bolívia" foi recebido no dia 23 de abril de 2015, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, cuja denúncia feita por um Defensor Público, posteriormente substituído por uma Associação de Direitos em Ação, referia-se à prática de esterilização compulsória em uma mulher, de origem pobre, peruana e refugiada, realizada em um hospital público, sugerindo a responsabilização internacional do Estado Plurinacional da Bolívia. A vítima, senhora I.V., foi submetida

[433]

A esterilização compulsória em mulheres vulneráveis como “medida de segurança pública”: reflexões sobre o controle do corpo, gênero e sexualidade

à intervenção cirúrgica denominada salpingoclasia bilateral, que consiste na ligadura das trompas de falópios, acarretando a perda permanente das funções reprodutivas (CIDH, 2016).

O estado da Bolívia apresentou defesa, alegando que houve o consentimento prévio da vítima antes de realizar o procedimento cirúrgico de esterilização e que os profissionais optaram por salvar a vida da senhora I.V., uma vez que estaria em perigo, caso engravidasse novamente. Contesta a acusação de que houve demora e falha do Poder Judiciário, conforme relatório da Comissão, pois se tratava de caso complexo e que o arquivamento do processo decorreu também, em razão do desinteresse da vítima em relação à denúncia (CIDH, 2016).

Ressalta-se que o caso ocorreu em 2000 e a vítima buscou o Poder Judiciário para reparação dos danos e responsabilização dos agentes, no que restou infrutífera a resolução do caso, dadas as decisões tardias e de cunho genérico proferidas pelos órgãos julgadores, sem considerar a grave violação de direitos humanos, não havendo outra alternativa que não fosse recorrer às instâncias internacionais (CIDH, 2016)

Após regular trâmite do processo, a Comissão entendeu que o Estado Plurinacional da Bolívia violou os direitos e obrigações estabelecidos na Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos e da Convenção de Belém do Pará de combate à violência contra mulher, sendo emitidas as recomendações para que os danos causados à vítima sejam integralmente reparados, além de que sejam investigados os fatos relativos à esterilização não consentida para responsabilizar e aplicar sanções aos que causaram o dano. Outrossim, também foram sugeridas medidas ao Estado da Bolívia para que este adote procedimentos necessários, a fim de que sejam evitados casos similares no futuro, como por exemplo, criar legislação, políticas, programas e diretrizes, bem como, rever as práticas aplicadas em todos os hospitais quanto ao consentimento informado pelos pacientes, além de investigar as falhas do Poder Judiciário e órgãos auxiliares que corroboraram para a violação de direito (CIDH, 2016).

No caso do Brasil, foi proposta a Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual, em maio de 2017, contra o município de Mococa, interior de São Paulo, para obrigar o poder público a realizar uma laqueadura tubária em uma mulher (o nome não será divulgado, sendo tratada nessa pesquisa como “vítima”), moradora de rua, mãe de cinco filhos, usuária de drogas, negra e pobre, mesmo sem a anuência expressa dela. O representante do Ministério Público afirmou que a vítima sofria de grave dependência química e que já foi acompanhada por órgãos da rede protetiva. Em

relação ao consentimento, aduz que em certos momentos a vítima concorda, porém em outros nega a anuência, portanto, não haveria outra alternativa ao Ministério Público, que não seja o ingresso da demanda para obrigar ao Poder Público a realização do procedimento de esterilização, tendo em vista que a vítima não dará continuidade ao acompanhamento feito pela rede (SOUZA, 2019).

Sem garantir a oportunidade de defesa, o magistrado concedeu o pedido em sede de liminar, sob pena de incidir em multa ao município, caso este não cumprisse a ordem judicial no prazo de 30 dias. O juiz fundamenta sua decisão em uma suposta certidão de cartório, em que a vítima manifesta adesão ao procedimento, embora constem nos autos do processo outros registros que se mostram contrárias a tal anuência. Complementando ainda, que por ser uma pessoa hipossuficiente, com quadro de dependência química, mãe de cinco filhos, os quais estes já estiveram na Casa de Acolhimento, não tem condições financeiras para arcar com os custos de mais gestações (SOUZA, 2019).

Segundo Souza (2019), na busca de atender a decisão, o poder público de saúde municipal verificou que a vítima estava grávida e por isso não seria possível o cumprimento da ordem judicial naquele momento. Constava também, a informação de que a vítima teria sido detida, sob a acusação de tráfico de drogas, no que o promotor requereu a realização da laqueadura após o parto, infringindo a lei de planejamento familiar que proíbe expressamente.

A referida decisão foi apreciada em segunda instância por um órgão colegiado, formado por três desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que consideraram o pedido da Ação Civil Pública, não como uma preocupação acerca dos direitos sexuais e reprodutivos da vítima, mas como evidente eugenia e preconceito pela condição de vida da vítima, entre outros fundamentos jurídicos de violação aos direitos individuais. Contudo, quando saiu a revisão da decisão, a vítima já havia passado pelo procedimento de esterilização (SCHORR, 2019).

No intuito de utilizar os direitos sexuais e reprodutivos quando convém (para beneficiar corpos masculinos) e para promover uma política de segurança pública, sob o manto da proteção da família e da vida, o Estado se torna o próprio autor de violações da dignidade da pessoa humana contra mulheres. Recorrendo à luz da sociologia de Weber (2011), o estado exerce sua influência se utilizando, entre outros instrumentos, do uso da coação física, para manutenção do controle da sociedade, como podemos ver nos dois casos apresentados, que tem a figura de autoridades públicas, com aval dos órgãos julgadores de cada país, como responsáveis por ferir os

[435]

A esterilização compulsória em mulheres vulneráveis como “medida de segurança pública”: reflexões sobre o controle do corpo, gênero e sexualidade

direitos sexuais e reprodutivos de mulheres pobres, fundamentando-se em questões morais.

A violação física de corpos femininos, por meio da prática de esterilização sem consentimento é recorrente na história. Nos Estados Unidos, na década de 1920, teve como alvo mulheres em situação de vulnerabilidade, com a justificativa de manter o controle social (BARROSO, 1984).

Berquó e Cavenagui (2003) contam que por muito tempo a esterilização no setor público não era permitida, no entanto, isto não impedia que o procedimento fosse realizado, seja durante os partos de cesariana ou fora do parto como outros procedimentos médicos.

Barroso (1984) faz a ressalva de que mulheres em diferentes estilos de vida, envolvendo classe, raça, idade e estado civil, encontram suas decisões reprodutivas consolidadas por um conjunto de condições que retiram ou reduzem sua autonomia, causando uma sensação rasa de liberdade de escolha. Entre as condições, o autor identifica o preconceito, a religião, os costumes, a falta de uma segunda opinião médica, perda de oportunidades no mercado de trabalho.

Verifica-se que os casos acima mencionados se deram contra mulheres que se encontravam em situação de vulnerabilidade, isto é, aquelas pessoas que em razão “da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sócias, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico” (CONFERÊNCIA ÍBERO-AMERICANA, 2002, p. 5).

Do ponto de vista jurídico, tanto o Brasil, quanto a Bolívia são signatários da Convenção de Belém do Pará para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (CIDH, 2016; PITANGUY, 2019). Campos e Corrêa (2012) entendem que a referida Convenção deve ser encarada como parâmetros mínimos aos países signatários em suas ações, a fim de que sejam resguardados os direitos humanos das mulheres, sendo um de seus direitos estabelecidos o respeito a integridade física, mental e moral.

Ambos os casos são semelhantes no sentido de que a tomada de decisão das autoridades se deu com base em questões morais, contrariando a legislação interna, já que as vítimas não estavam em condições psicológicas saudáveis para decidir, de forma consciente e esclarecida, acerca da realização do procedimento.

Por questões morais, entende-se que a autoridade, utilizando-se do seu poder estatal, presume se aquela mulher teria ou não condições para criar seus filhos de modo

que estes não se tornem um problema à sociedade futuramente. Assim, caso esta não se enquadre dentro do que se é esperado, justifica-se a violação de direitos por parte do poder público, quando na verdade, este deveria ser o responsável por amparar e retirá-la da condição de vulnerabilidade social.

Barroso (1984) afirma que a maioria das cirurgias de esterilização ocorre após a realização de cesáreas e as mulheres com menos acesso à informação, não só de conhecimentos prévios, mas também de opiniões de outros especialistas, sendo tênue a linha entre coerção e escolha.

As autoridades públicas não podem tirar proveito da condição de vulnerabilidade de uma mulher para induzi-la a realização de procedimentos que vão contra a sua vontade.

Farias e Rosenwald (2014) ensinam que o “consentimento informado” é aquele oriundo expressamente do médico ao seu paciente acerca de todo e qualquer efeito conhecido previamente do procedimento, no intuito de que o paciente consiga, com amplitude, exercer sua autonomia.

Observa-se a tentativa dos Estados da Bolívia e do Brasil de disciplinarem corpos para fins de controle social, como bem explorou Weeks (2003) em outros contextos, ultrapassando os limites legais por questões morais. O corpo da mulher se configura como objeto de intervenção quando afronta as normas sociais impostas.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 reservou um capítulo próprio para o cuidado da família, no que deixou expressa a importância desta instituição como base da sociedade e especial proteção do estado. É mister ressaltar que no art. 226, §7º, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, que o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo apenas ao estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas (BRASIL, 1988).

No entanto, Correa e Petchesky (1996) reforçam as críticas teóricas feministas de que a intervenção mínima do estado nas relações familiares possui regras enraizadas que privilegiam predominantemente os homens, diferentemente das mulheres que, em regra, carregam a responsabilidade da utilização de métodos contraceptivos, nem sempre da escolha do método (NASCIMENTO et al., 2020), bem como são muito mais induzidas a realizar tal procedimento que os homens (SOUZA, 2019). Em nenhum dos dois casos, fala-se em responsabilidade paterna.

[437]

A esterilização compulsória em mulheres vulneráveis como “medida de segurança pública”: reflexões sobre o controle do corpo, gênero e sexualidade

Nesse aspecto e considerando os casos apresentados, observa-se que a esterilização compulsória, nos dois casos narrados, reflete diretamente o mecanismo de atuação dos dispositivos de poder estatais sobre o corpo das mulheres. Evidencia-se, por sua vez, um “paradoxo”, quando se analisa os dois casos de esterilização face à normativa brasileira de criminalização do aborto. O estado pode decidir quem pode nascer, mas as mulheres, não. Nesse sentido, nota-se a expressão mais ativa e deliberada do patriarcado e de seu reflexo na ordem jurídico e política.

### Considerações finais

Ante o exposto, observa-se que o advento de leis que promovem a redução na desigualdade entre os gêneros não foi suficiente para transformar a sociedade e que ela ainda carrega em seu seio a perspectiva de uma dominação masculina, cuja consequência está na eleição de representantes que se utilizam dos tempos de crises para retirar ou reduzir direitos conquistados por mulheres.

No que tange à sexualidade, antes de ser encarada dentro dos direitos sexuais e reprodutivos, esta sofreu interferências da espiritualidade, religião, biologia, psicologia e sociologia, havendo a necessidade, inclusive, da criação de uma área do conhecimento própria como a sexologia, tendo o corpo como instrumento das relações de poder de repressão, controle e domesticação de indivíduos ao longo da história.

As contribuições deixadas por essas áreas repercutiram umas nas outras e ainda se reproduzem, como, por exemplo, a da religião, que trouxe a sexualidade para dentro da esfera moral, estabelecendo as normas aceitáveis e as condutas que poderiam ser consideradas como pecado, sob pena do indivíduo que cometê-las sofrer punições. Outro momento importante é a que envolve as contribuições da biologia com a patologização da homossexualidade, surgimento da mulher histórica, entre outros diagnósticos feitos em face de indivíduos que não estivessem dentro do que era considerado normalidade.

Tais perspectivas utilizam o corpo como instrumento para que as relações de poder sejam mantidas, tornando a sexualidade como uma questão política. Desta forma, o controle social do corpo se diferencia de acordo com fatores específicos de crenças e morais, no que esta pesquisa se delimitou em classe, raça e gênero, este último especialmente.

Estas categorias influenciam diretamente na forma como os direitos sexuais e reprodutivos são conduzidos nas políticas nacionais e internacionais. Ainda que no

plano internacional ou no ordenamento jurídico interno de cada país existem diversas legislações que resguardam o direito à liberdade sexual, a identidade de gênero, a integridade física e psicológica e direito ao planejamento familiar, ainda são recorrentes os casos de grave violação a esses direitos.

As políticas públicas voltadas às garantias de direitos sexuais e reprodutivos, especificamente quando se trata da mulher, ou daqueles que estão em situação de vulnerabilidade, como baixa situação econômica, são atacadas por grupos conservadores que se utilizam da defesa da família como bandeira.

Como consequência, essas pautas são sob uma outra perspectiva que não seja a garantia dos direitos fundamentais, que incluem o acesso à saúde pública e de qualidade, ao consentimento livre e esclarecido, acesso à informação, etc.

Assim, casos de mulheres que são vítimas de esterilização compulsória pelo poder arbitrário do estado se tornam recorrentes, como foi o caso da senhora I.V. e da moradora de rua no interior de São Paulo, em que o julgamento moral das autoridades públicas se sobrepõe ao consentimento da vítima e, inclusive, ao ordenamento jurídico, evidencia que as diretrizes deixadas pelo relatório Kissinger, na década de 1970, de relacionar o aumento populacional de países “subdesenvolvidos” como uma ameaça à segurança nacional e por consequência, os direitos reprodutivos e sexuais deixam de ser tratados como uma questão de saúde coletiva e passam a fazer parte do poder de polícia.

Desta forma, o estado não só se coloca de forma omissa, como também se torna partícipe nas violações de direitos humanos. As práticas como a realização de esterilização compulsória são justificadas por um bem maior, ou seja, a preservação da família (tradicional brasileira) e assim, o corpo biológico feminino se configura como um objeto de intervenção. A esterilização compulsória é vista como solução para o Estado, como um meio de forçar um controle social, sem considerar a vontade da mulher ou promover meios de conscientização do planejamento familiar, responsabilizando-a por tudo.

## Referências

BARROSO, Carmem. Esterilização feminina: liberdade e opressão. *Revista de Saúde Pública*, v. 18, p. 170–180, abr. 1984.



[439]

A esterilização compulsória em mulheres vulneráveis como “medida de segurança pública”: reflexões sobre o controle do corpo, gênero e sexualidade

BERQUÓ, Elza; CAVENAGHI, Suzana. Direitos reprodutivos de mulheres e homens face à nova legislação brasileira sobre esterilização voluntária. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 19, p. S441–S453, 2003.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 out. 2020.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. *Direitos humanos das mulheres*. Curitiba: Juruá, 2012.

CIDH, C. I. de D. H. *Corte Interamericana de Derechos Humanos caso I.V.\* vs. Bolivia sentencia de 30 de noviembre de 2016*. Disponível em: <[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_329\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_329_esp.pdf)>. Acesso em: 13 dez. 2020.

CONFERÊNCIA ÍBERO-AMERICANA. *Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade*. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2020.

CORRÊA, Sonia.; ALVES, José Eustáquio Diniz.; JANNUZZI, Paulo de Martino. Direitos e saúde sexual e reprodutiva: marco teórico-conceitual e sistema de indicadores. In: CAVENAGHI, Suzana (Org.) *Indicadores municipais de saúde sexual e reprodutiva*. Rio de Janeiro: ABEP, Brasília: UNFPA, 2006 .

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 6, n. 1–2, p. 147–177, 1996.

DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre a mulher e seus direitos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil: parte geral* e LINDB, volume 1. 12 ed. Salvador: JusPodivm, 2014.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A vontade de saber*, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Garaal, 1999.

LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.

LARA, Bruna de et al. *#MeuAmigoSecreto: Feminismo além das redes sociais / [Não me Kahlo]*. 1. ed. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2016.

- MELLO, Anahi Guedes de. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 10, p. 3265–3276, out. 2016.
- NASCIMENTO, Israel Ribeiro do Nascimento et al. Representações sociais de masculinidades no curta-metragem “Aids, escolha sua forma de prevenção”. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 3, p. 879–890, mar. 2020.
- PEREIRA, Regina Celi Mendes. Letramento jurídico: uma análise sociossubjetiva do gênero sentença. *Cadernos do IL*, v. 0, n. 48, p. 159–175, 17 dez. 2014.
- PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, Leila. *A prática feminista e o conceito de gênero*. v. 48, p. 25, 2002.
- PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. P. 84–86.
- SCHORR, Janaína Soares. The Compulsory Sterilization Of Janaína Aparecida Quirino And The Offense To The Fundamental Rights Of The 1988 Federal Constitution: The Discretion Leading The Judiciary In *Mid-2018*. v. 10, n. 3, p. 26, dez. 2019.
- SOUZA, Júlia Destro de. *A esterilização compulsória e o direito do estado em intervir sobre o corpo da mulher: um estudo de caso de ação civil pública de São Paulo*. Trabalho de Conclusão. Graduação em Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, UNESC: 2019.
- STRATHERN, Marilyn. Necessidade de Pais Necessidade de Mães. *Revista Estudos Feministas*, v. 3, n. 2, p. 303–303, 1 jan. 1995.
- WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. 18. ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2011.
- WEEKS, Jeffrey. O Corpo e a Sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (Orgs.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2003. p. 24–61.
- ZANATTA, Luiz Fabiano et al. *Igualdade de gênero: por que o Brasil vive retrocessos?* Cadernos de Saúde Pública, v. 32, n. 8, 2016.

[441]

A esterilização compulsória em mulheres vulneráveis como “medida de segurança pública”: reflexões sobre o controle do corpo, gênero e sexualidade

---

**Juliana Maria Duarte Marques** | Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA – Universidade do Estado do Amazonas. Bacharel em Direito, Advogada e Especialista em Direito Público: ênfase em Direito Constitucional e Administrativo pelo Centro Universitário de Ensino Superior da Amazônia.

**Ana Lúcia Borges Coelho Cardoso** | Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA – Universidade do Estado do Amazonas. Especialista em Direito Público pela Universidade do Estado do Amazonas; Graduação em Direito pela Universidade Nilton Lins (2003).

**André Luiz Machado das Neves** | Doutor em Saúde Coletiva pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Possui graduação em Psicologia, mestrado em Psicologia pela Universidade Federal do Amazonas. É professor do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos e Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, ambos da Universidade do Estado do Amazonas. Atua também no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Amazonas.

